



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1493 quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
RETIFICAÇÃO II - AVISO DE LICITAÇÃO.....	2
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2024.....	2
TIPO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024.....	2
1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	2
JURÍDICO.....	4
DECRETO Nº 052, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.....	4
Dispõe sobre a remoção de servidor público, por motivo de interesse da Administração do Município de Santana da Vargem - MG.....	4
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.....	5
OFÍCIOS - RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO DE FREQUÊNCIA E DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS.....	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.....	14
CONVOCAÇÃO.....	15

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1493 quarta-feira, 13 de agosto de 2025

RETIFICAÇÃO II - AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2024

TIPO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Processo Licitatório nº **136/2024**, Concorrência Eletrônica nº **02/2024**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA DA QUADRA JOÃO ARAÚJO E DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO**. Regime de Execução: **Empreitada por preço Global**. Critério de Julgamento: **Menor Preço por Valor Total**. O Recebimento das propostas será a partir do dia: **ONDE LIA-SE: 25/03/2025 LEIA-SE: 28/08/2025** a partir das 08h00min com término no dia **ONDE LIA-SE: 08/04/2025 LEIA-SE: 11/09/2025** às 07h59min, na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. A abertura das propostas será a partir das 8h do dia **ONDE LIA-SE: 08/04/2025 LEIA-SE: 11/09/2025**, quando se dará início a sessão. O edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 3858-1200, ou pelo e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão RG nº MG– 7.364.468-7, CPF nº 721.104.148-04, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Nº 130/2023, Concorrência Eletrônica Nº 04/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Nº 130/2023, Concorrência Eletrônica Nº 04/2023, que versa sobre o “Obra de Construção de unidade básica de saúde (UBS T2T) contemplando finalização e retrabalho de obra em andamento, possibilitando prover melhor espaço para desenvolvimento das atividades e serviços para o Município de Santana da Vargem.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1493 quarta-feira, 13 de agosto de 2025

fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, nº 14.133, de 01 de Abril de 2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

FICHA 187: 02.071.10.301.1003.1534.4.4.90.51.00 / 2.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

4.2 Retroagem os efeitos deste apostilamento para o dia 08 de agosto de 2025.

Santana da Vargem, 13 de agosto de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito de Santana da Vargem/MG



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1493 quarta-feira, 13 de agosto de 2025

JURÍDICO

DECRETO Nº 052, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a remoção de servidor público, por motivo de interesse da Administração do Município de Santana da Vargem - MG.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o poder discricionário da Administração Pública de dispor sobre a lotação dos servidores, nos termos do art. 67, da Lei Complementar Municipal nº 022/2022 que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG*”;

Considerando o princípio da continuidade do serviço público e a necessidade de otimização da força de trabalho no âmbito da Administração Municipal;

Considerando a conveniência administrativa e a necessidade de readequar o quadro funcional para o melhor atendimento do interesse público e o cumprimento eficiente de suas atribuições institucionais;

Considerando a inexistência de prejuízo ao servidor, resguardando-se suas garantias e direitos previstos na legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, em razão do interesse da Administração Municipal, a remoção do servidor público, **Sr. Ivair José Alves de Lima**, de Matrícula nº 3581, cuja lotação de origem é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, para lotação atual junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º A remoção determinada neste Decreto é realizada com fundamento na necessidade de adequação do quadro funcional da Administração Municipal, visando a melhor eficiência na prestação do serviço público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, de 13 de agosto de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1493 quarta-feira, 13 de agosto de 2025

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

OFÍCIOS - RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO DE FREQUÊNCIA E DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Ofício nº 152/2025

Assunto: Responsabilidade pelo Registro de Frequência e Desvio de Função de Servidores Públicos

Serviço: Seção de Recursos Humanos

Data: Santana da Vargem, 11 de agosto de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, venho por meio deste, informar que cabe aos secretários de cada pasta a responsabilidade pelo controle de frequência dos servidores públicos municipais. Isso inclui o registro diário do ponto, a análise e eventual abono de faltas, bem como a autorização de redução de jornada de trabalho, quando devidamente justificada.

Essa atribuição está prevista no artigo 84 da Lei Complementar nº 022, de 31 de Março de 2022, conforme transcrição abaixo:

“**Art. 84.** Salvo nos casos expressamente previstos em Lei, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas injustificadas ou reduzir-lhe a jornada de trabalho sem justificativa, sob pena de desconto de 2% (dois por cento) do subsídio do agente político que der causa a ilegalidade e do vencimento do servidor beneficiado, por dolo ou culpa, por cada dia de descumprimento.”

Além disso, reforçamos que a ocorrência de desvio de função também é de responsabilidade direta do secretário da pasta, conforme dispõe o artigo 14 da Leis Complementares nº 023 e nº 024, de 31 de Março de 2022:

“**Art. 14.** É vedado ao servidor público desempenhar atribuições diversas das pertinentes do seu cargo, ressalvada a hipótese em que for exercer cargo de provimento em comissão, função de confiança ou estiver em substituição.

§2º. Comprovado o desvio de função, o servidor fará jus ao recebimento da diferença remuneratória entre o cargo ocupado e o cargo cujas atribuições esteja exercendo.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1493 quarta-feira, 13 de agosto de 2025

§3º. A autoridade responsável pelo desvio de função responderá por improbidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pátria.

Desta forma, ficam os secretários cientes da atribuição e da penalidade prevista no Estatuto dos Servidores do Município.

Sem mais para um momento, reiteramos votos de elevada estima de consideração.

Micheli Egidio Silva de Paula
Diretora de Recursos Humanos

Exmo. Sr.
Carlos Cezar Ribeiro
Secretario Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG

Ofício nº 153/2025

Assunto: Responsabilidade pelo Registro de Frequência e Desvio de Função de Servidores Públicos

Serviço: Seção de Recursos Humanos

Data: Santana da Vargem, 11 de agosto de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, venho por meio deste, informar que cabe aos secretários de cada pasta a responsabilidade pelo controle de frequência dos servidores públicos municipais. Isso inclui o registro diário do ponto, a análise e eventual abono de faltas, bem como a autorização de redução de jornada de trabalho, quando devidamente justificada.

Essa atribuição está prevista no artigo 84 da Lei Complementar nº 022, de 31 de Março de 2022, conforme transcrição abaixo:

“**Art. 84.** Salvo nos casos expressamente previstos em Lei, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas injustificadas ou reduzir-lhe a jornada de trabalho sem justificativa, sob pena de desconto de 2% (dois por cento) do subsídio do agente político que der causa a ilegalidade e do vencimento do servidor beneficiado, por dolo ou culpa, por cada dia de descumprimento.”



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1493 quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Além disso, reforçamos que a ocorrência de desvio de função também é de responsabilidade direta do secretário da pasta, conforme dispõe o artigo 14 da Leis Complementares nº 023 e nº 024, de 31 de Março de 2022:

“**Art. 14.** É vedado ao servidor público desempenhar atribuições diversas das pertinentes do seu cargo, ressalvada a hipótese em que for exercer cargo de provimento em comissão, função de confiança ou estiver em substituição.

§2º. Comprovado o desvio de função, o servidor fará jus ao recebimento da diferença remuneratória entre o cargo ocupado e o cargo cujas atribuições esteja exercendo.

§3º. A autoridade responsável pelo desvio de função responderá por improbidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pátria.

Desta forma, ficam os secretários cientes da atribuição e da penalidade prevista no Estatuto dos Servidores do Município.

Sem mais para um momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Micheli Egidio Silva de Paula
Diretora de Recursos Humanos

Exmo. Sr.
Gabriel De Paula Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG

Ofício nº 154/2025

Assunto: Responsabilidade pelo Registro de Frequência e Desvio de Função de Servidores Públicos

Serviço: Seção de Recursos Humanos

Data: Santana da Vargem, 11 de agosto de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, venho por meio deste, informar que cabe aos secretários de cada pasta a responsabilidade pelo controle de frequência dos servidores públicos municipais. Isso inclui o registro diário do ponto, a análise e eventual abono de faltas, bem como a autorização de redução de jornada de trabalho, quando devidamente justificada.

Essa atribuição está prevista no artigo 84 da Lei Complementar nº 022, de 31 de Março de 2022, conforme transcrição abaixo:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1493 quarta-feira, 13 de agosto de 2025

“**Art. 84.** Salvo nos casos expressamente previstos em Lei, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas injustificadas ou reduzir-lhe a jornada de trabalho sem justificativa, sob pena de desconto de 2% (dois por cento) do subsídio do agente político que der causa a ilegalidade e do vencimento do servidor beneficiado, por dolo ou culpa, por cada dia de descumprimento.”

Além disso, reforçamos que a ocorrência de desvio de função também é de responsabilidade direta do secretário da pasta, conforme dispõe o artigo 14 da Leis Complementares nº 023 e nº 024, de 31 de Março de 2022:

“**Art. 14.** É vedado ao servidor público desempenhar atribuições diversas das pertinentes do seu cargo, ressalvada a hipótese em que for exercer cargo de provimento em comissão, função de confiança ou estiver em substituição.

§2º. Comprovado o desvio de função, o servidor fará jus ao recebimento da diferença remuneratória entre o cargo ocupado e o cargo cujas atribuições esteja exercendo.

§3º. A autoridade responsável pelo desvio de função responderá por improbidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pátria.

Desta forma, ficam os secretários cientes da atribuição e da penalidade prevista no Estatuto dos Servidores do Município.

Sem mais para um momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Micheli Egidio Silva de Paula
Diretora de Recursos Humanos

Exmo. Sr.
Hermógenes Vaneli
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG

Ofício nº 155/2025

Assunto: Responsabilidade pelo Registro de Frequência e Desvio de Função de Servidores Públicos

Serviço: Seção de Recursos Humanos

Data: Santana da Vargem, 11 de agosto de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1493 quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, venho por meio deste, informar que cabe aos secretarios de cada pasta a responsabilidade pelo controle de frequência dos servidores públicos municipais. Isso inclui o registro diário do ponto, a análise e eventual abono de faltas, bem como a autorização de redução de jornada de trabalho, quando devidamente justificada.

Essa atribuição está prevista no artigo 84 da Lei Complementar nº 022, de 31 de Março de 2022, conforme transcrição abaixo:

“**Art. 84.** Salvo nos casos expressamente previstos em Lei, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas injustificadas ou reduzir-lhe a jornada de trabalho sem justificativa, sob pena de desconto de 2% (dois por cento) do subsídio do agente político que der causa a ilegalidade e do vencimento do servidor beneficiado, por dolo ou culpa, por cada dia de descumprimento.”

Além disso, reforçamos que a ocorrência de desvio de função também é de responsabilidade direta do secretário da pasta, conforme dispõe o artigo 14 da Leis Complementares nº 023 e nº 024, de 31 de Março de 2022:

“**Art. 14.** É vedado ao servidor público desempenhar atribuições diversas das pertinentes do seu cargo, ressalvada a hipótese em que for exercer cargo de provimento em comissão, função de confiança ou estiver em substituição.

§2º. Comprovado o desvio de função, o servidor fará jus ao recebimento da diferença remuneratória entre o cargo ocupado e o cargo cujas atribuições esteja exercendo.

§3º. A autoridade responsável pelo desvio de função responderá por improbidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pátria.

Desta forma, ficam os secretários cientes da atribuição e da penalidade prevista no Estatuto dos Servidores do Município.

Sem mais para um momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Micheli Egidio Silva de Paula
Diretora de Recursos Humanos

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1493 quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ofício nº 156/2025

Assunto: Responsabilidade pelo Registro de Frequência e Desvio de Função de Servidores Públicos

Serviço: Seção de Recursos Humanos

Data: Santana da Vargem, 11 de agosto de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, venho por meio deste, informar que cabe aos secretários de cada pasta a responsabilidade pelo controle de frequência dos servidores públicos municipais. Isso inclui o registro diário do ponto, a análise e eventual abono de faltas, bem como a autorização de redução de jornada de trabalho, quando devidamente justificada.

Essa atribuição está prevista no artigo 84 da Lei Complementar nº 022, de 31 de Março de 2022, conforme transcrição abaixo:

“**Art. 84.** Salvo nos casos expressamente previstos em Lei, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas injustificadas ou reduzir-lhe a jornada de trabalho sem justificativa, sob pena de desconto de 2% (dois por cento) do subsídio do agente político que der causa a ilegalidade e do vencimento do servidor beneficiado, por dolo ou culpa, por cada dia de descumprimento.”

Além disso, reforçamos que a ocorrência de desvio de função também é de responsabilidade direta do secretário da pasta, conforme dispõe o artigo 14 das Leis Complementares nº 023 e nº 024, de 31 de Março de 2022:

“**Art. 14.** É vedado ao servidor público desempenhar atribuições diversas das pertinentes do seu cargo, ressalvada a hipótese em que for exercer cargo de provimento em comissão, função de confiança ou estiver em substituição.

§2º. Comprovado o desvio de função, o servidor fará jus ao recebimento da diferença remuneratória entre o cargo ocupado e o cargo cujas atribuições esteja exercendo.

§3º. A autoridade responsável pelo desvio de função responderá por improbidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pátria.

Desta forma, ficam os secretários cientes da atribuição e da penalidade prevista no Estatuto dos Servidores do Município.

Sem mais para um momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1493 quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Micheli Egidio Silva de Paula
Diretora de Recursos Humanos

Ilma. Sra.
Roberta Grazielle Barbosa
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG

Ofício nº 157/2025

Assunto: Responsabilidade pelo Registro de Frequência e Desvio de Função de Servidores Públicos

Serviço: Seção de Recursos Humanos

Data: Santana da Vargem, 11 de agosto de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, venho por meio deste, informar que cabe aos secretarios de cada pasta a responsabilidade pelo controle de frequência dos servidores públicos municipais. Isso inclui o registro diário do ponto, a análise e eventual abono de faltas, bem como a autorização de redução de jornada de trabalho, quando devidamente justificada.

Essa atribuição está prevista no artigo 84 da Lei Complementar nº 022, de 31 de Março de 2022, conforme transcrição abaixo:

“**Art. 84.** Salvo nos casos expressamente previstos em Lei, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas injustificadas ou reduzir-lhe a jornada de trabalho sem justificativa, sob pena de desconto de 2% (dois por cento) do subsídio do agente político que der causa a ilegalidade e do vencimento do servidor beneficiado, por dolo ou culpa, por cada dia de descumprimento.”

Além disso, reforçamos que a ocorrência d desvio de função também é de responsabilidade direta do secretário da pasta, conforme dispõe o artigo 14 da Leis Complementares nº 023 e nº 024, de 31 de Março de 2022:

“**Art. 14.** É vedado ao servidor público desempenhar atribuições diversas das pertinentes do seu cargo, ressalvada a hipótese em que for exercer cargo de provimento em comissão, função de confiança ou estiver em substituição.

§2º. Comprovado o desvio de função, o servidor fará jus ao recebimento da diferença remuneratória ente o cargo ocupado e o cargo cujas atribuições esteja exercendo.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1493 quarta-feira, 13 de agosto de 2025

§3º. A autoridade responsável pelo desvio de função responderá por improbidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pátria.

Desta forma, ficam os secretários cientes da atribuição e da penalidade prevista no Estatuto dos Servidores do Município.

Sem mais para um momento, reiteramos votos de elevada estima de consideração.

Micheli Egidio Silva de Paula
Diretora de Recursos Humanos

Ilma. Sra.
Vera Lucia Ribeiro Galvão
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG

Ofício nº 158/2025

Assunto: Responsabilidade pelo Registro de Frequência e Desvio de Função de Servidores Públicos

Serviço: Seção de Recursos Humanos

Data: Santana da Vargem, 11 de agosto de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, venho por meio deste, informar que cabe aos secretários de cada pasta a responsabilidade pelo controle de frequência dos servidores públicos municipais. Isso inclui o registro diário do ponto, a análise e eventual abono de faltas, bem como a autorização de redução de jornada de trabalho, quando devidamente justificada.

Essa atribuição está prevista no artigo 84 da Lei Complementar nº 022, de 31 de Março de 2022, conforme transcrição abaixo:

“**Art. 84.** Salvo nos casos expressamente previstos em Lei, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas injustificadas ou reduzir-lhe a jornada de trabalho sem justificativa, sob pena de desconto de 2% (dois por cento) do subsídio do agente político que der causa a ilegalidade e do vencimento do servidor beneficiado, por dolo ou culpa, por cada dia de descumprimento.”



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1493 quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Além disso, reforçamos que a ocorrência de desvio de função também é de responsabilidade direta do secretário da pasta, conforme dispõe o artigo 14 da Leis Complementares nº 023 e nº 024, de 31 de Março de 2022:

“**Art. 14.** É vedado ao servidor público desempenhar atribuições diversas das pertinentes do seu cargo, ressalvada a hipótese em que for exercer cargo de provimento em comissão, função de confiança ou estiver em substituição.

§2º. Comprovado o desvio de função, o servidor fará jus ao recebimento da diferença remuneratória entre o cargo ocupado e o cargo cujas atribuições esteja exercendo.

§3º. A autoridade responsável pelo desvio de função responderá por improbidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pátria.

Desta forma, ficam os secretários cientes da atribuição e da penalidade prevista no Estatuto dos Servidores do Município.

Sem mais para um momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Micheli Egidio Silva de Paula
Diretora de Recursos Humanos

Exmo. Sr.
Neander de Oliveira
Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG

Ofício nº 159/2025

Assunto: Responsabilidade pelo Registro de Frequência e Desvio de Função de Servidores Públicos

Serviço: Seção de Recursos Humanos

Data: Santana da Vargem, 11 de agosto de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, venho por meio deste, informar que cabe aos secretários de cada pasta a responsabilidade pelo controle de frequência dos servidores públicos municipais. Isso inclui o registro diário do ponto, a análise e eventual abono de faltas, bem como a autorização de redução de jornada de trabalho, quando devidamente justificada.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1493 quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Essa atribuição está prevista no artigo 84 da Lei Complementar nº 022, de 31 de Março de 2022, conforme transcrição abaixo:

“**Art. 84.** Salvo nos casos expressamente previstos em Lei, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas injustificadas ou reduzir-lhe a jornada de trabalho sem justificativa, sob pena de desconto de 2% (dois por cento) do subsídio do agente político que der causa a ilegalidade e do vencimento do servidor beneficiado, por dolo ou culpa, por cada dia de descumprimento.”

Além disso, reforçamos que a ocorrência de desvio de função também é de responsabilidade direta do secretário da pasta, conforme dispõe o artigo 14 das Leis Complementares nº 023 e nº 024, de 31 de Março de 2022:

“**Art. 14.** É vedado ao servidor público desempenhar atribuições diversas das pertinentes do seu cargo, ressalvada a hipótese em que for exercer cargo de provimento em comissão, função de confiança ou estiver em substituição.

§2º. Comprovado o desvio de função, o servidor fará jus ao recebimento da diferença remuneratória entre o cargo ocupado e o cargo cujas atribuições esteja exercendo.

§3º. A autoridade responsável pelo desvio de função responderá por improbidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pátria.

Desta forma, ficam os secretários cientes da atribuição e da penalidade prevista no Estatuto dos Servidores do Município.

Sem mais para um momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Micheli Egidio Silva de Paula
Diretora de Recursos Humanos

Ilma. Sra.
Angela Aparecida da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1493 quarta-feira, 13 de agosto de 2025

CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, Vera Lúcia Ribeiro Galvão, no uso de suas Atribuições, convoca todos os membros do Conselho Municipal de Habitação do Município de Santana da Vargem, de acordo com a nomeação do Decreto Municipal nº 046, de 16 de Julho de 2025, em conformidade com a Lei nº 1.145/2009 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Habitação para a **2º Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Habitação de 2025** que será realizada conforme os detalhes abaixo:

Data: 19 de Agosto de 2025.

Horário: 8 h

Local: Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Rua: Domingos Vieira de Lima, 808, Centro. Santana da Vargem – MG.

Pauta: Discussão e Deliberação sobre a demanda referente ao andamento do loteamento Padre Vítor.

A presença de todos é de extrema importância para o bom andamento das atividades do Conselho Municipal de Habitação e para a construção de um planejamento eficaz e transformador para a Habitação Social do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Ribeiro Galvão

Presidenta do Conselho Municipal de Habitação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1493 quarta-feira, 13 de agosto de 2025

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Bruna Tiso Pereira

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Conteudista Departamento de Recursos Humanos: Micheli Egídio Silva de Paula

Conteudista Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação: Vera Lúcia Ribeiro Galvão

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade